

Presidência da República

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 105, DE 9 DE MAIO DE 2022

Delega competência para celebração de novos contratos administrativos, prorrogação de contratos em vigor, e para concessão e despesas de diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, e nos arts. 3º, 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos e atos decorrentes de tais instrumentos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores, militares, empregados públicos ou colaboradores eventuais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

III - autorizar despesas com diárias e passagens de servidores, militares, empregados públicos e colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

- a) por período superior a cinco dias contínuos;
- b) em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- c) de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- d) que envolvam o pagamento de diárias nos fins de semana;
- e) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
- f) para o exterior, com ônus.

Art. 2º As competências previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019, ficam delegadas também às seguintes autoridades:

I - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional;

II - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional;

III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional;

IV - Assessor Especial de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional; e

V - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

Art. 3º A competência prevista no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 2019, fica delegada também às seguintes autoridades:

I - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional;

II - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional;

III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional;

IV - Assessor Especial de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional;

V - Diretor do Departamento de Segurança da Informação;

VI - Diretor do Departamento de Segurança Presidencial;

VII - Diretor do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar;

VIII - Diretor do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro;

IX - Diretor do Departamento de Acompanhamento de Assuntos Espaciais;

X - Diretor do Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

XI - Diretor do Departamento de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional;

XII - Diretor do Departamento de Gestão;

XIII - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado; e

XIV - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GSI/PR nº 85, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

RESOLUÇÃO CNPD Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2022

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

O CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE (CNPD), no uso da competência que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o que consta no art. 9º do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 00261.000411/2022-48,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 2ª Reunião Ordinária do CNPD, realizada em 11 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO

Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - CNPD, criado pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, integra a estrutura regimental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, na qualidade de órgão consultivo e organiza-se na forma especificada neste Regimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CNPD é composto por 23 (vinte e três) membros, designados por ato do Presidente da República, permitida a delegação, indicados conforme o estabelecido no art. 58-A da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e art. 15 do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, da seguinte forma:

I - um da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Economia;

IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

V - um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - um do Senado Federal;

VII - um da Câmara dos Deputados;

VIII - um do Conselho Nacional de Justiça;

IX - um do Conselho Nacional do Ministério Público;

X - um do Comitê Gestor da Internet no Brasil;

XI - três de organizações da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais;

XII - três de instituições científicas, tecnológicas e de inovação;

XIII - três de confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo;

XIV - dois de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e

XV - dois de entidades representativas do setor laboral.

§ 1º O CNPD será presidido pelo membro representante da Casa Civil da Presidência da República, ficando a condução dos trabalhos, em suas ausências e impedimentos, a cargo do conselheiro suplente formalmente designado.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente formalmente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A participação no CNPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Os conselheiros dos órgãos enumerados nos incisos I a X do caput serão submetidos, pelos titulares dos órgãos que representam, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, observada a vinculação do membro ao órgão de indicação.

§ 5º Os conselheiros das entidades de que tratam os incisos XI a XV do caput e respectivos suplentes serão indicados de acordo com os critérios e o procedimento definido no Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, observada sua indicação pelos setores que representam, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 6º É vedado a qualquer conselheiro exercer mais de uma representação, além daquela prevista no ato de nomeação.

§ 7º Os conselheiros, empossados pelo Presidente do CNPD, serão investidos no cargo mediante assinatura de termo de posse, sem prejuízo do registro em ata.

§ 8º Os conselheiros designados, titulares e suplentes, deverão comunicar prontamente à Secretaria-Geral do CNPD qualquer mudança em seus dados cadastrais, inclusive os casos de desvinculação do órgão ou da entidade que os indicaram.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CNPD:

I - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD;

II - elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - sugerir ações a serem realizadas pela ANPD;

IV - elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade; e

V - disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população em geral.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Das Atribuições do Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente do CNPD:

I - convocar, presidir, suspender e adiar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - fixar os dias e horários de realização de todas as reuniões do CNPD;

III - zelar pelo encaminhamento das proposições do CNPD;

IV - definir a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões;

V - autorizar a inclusão e a apreciação, em caráter excepcional, de assunto extrapauta, mediante decisão fundamentada;

VI - dirigir os trabalhos, buscar consensos, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada pelo CNPD;

VII - solicitar as informações e os esclarecimentos necessários;

VIII - convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública ou do setor privado, ou ainda representantes de associações e especialistas para participar das reuniões, sem remuneração e sem direito a voto;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022051000002



IX - solicitar o comparecimento de Diretores da ANPD nas reuniões, para exposição de assuntos previstos em pauta;
X - encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor da ANPD as opiniões, os debates, os requerimentos e as proposições formulados pelo CNPD, observada a delimitação das competências previstas no do art. 3º;
XI - decidir sobre questões de ordem, inclusive relativas ao uso da palavra durante as reuniões do CNPD, suspendendo os trabalhos sempre que necessário e advertindo os conselheiros que descumprirem regras de conduta e de participação na reunião;
XII - suspender discussões e outras situações com vistas a esclarecimentos ou à convocação de terceiros;
XIII - representar institucionalmente o CNPD ou designar membro para atos específicos da representação, observadas as competências do CNPD;
XIV - atender ou designar membro do CNPD para atender a imprensa nas solicitações de esclarecimentos de ações, estudos ou deliberações emanadas do Conselho;
XV - designar relatores para as matérias oriundas dos Grupos de Trabalho a serem apreciadas, observando critério de rodízio entre os conselheiros e conforme deliberação do CNPD;
XVI - instituir e encerrar Grupos de Trabalho, observada a deliberação do CNPD;
XVII - designar relator dos Grupos de Trabalho, observada a deliberação do CNPD;
XVIII - fixar prazos para a conclusão de relatórios e para o encerramento dos trabalhos dos Grupos de Trabalho;
XIX - submeter à apreciação do CNPD, a cada 2 (dois) anos, sua agenda estratégica e o planejamento de sua execução;
XX - submeter à apreciação do CNPD, anualmente, o relatório de suas atividades;
XXI - assinar as deliberações do CNPD e atos relativos ao seu cumprimento;
XXII - assinar as atas aprovadas das reuniões;
XXIII - apreciar a suficiência e pertinência das justificativas de ausência dos membros comunicadas, nos termos do § 2º do art. 19, em decisão fundamentada;
XXIV - deliberar sobre os incidentes de suspeição ou impedimento;
XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
XXVI - deliberar sobre calendário anual de reuniões, a ser aprovado no início de cada exercício; e
XXVII - expedir atos *ad referendum* do CNPD.

Seção II
Das Atribuições dos Membros

Art. 5º Compete aos membros do CNPD:
I - participar efetivamente das reuniões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres tecnicamente embasados em relação às matérias em pauta;
II - fornecer ao CNPD todos os dados e informações relativos ao exercício de sua competência sempre que julgarem adequado ou quando solicitado;
III - apreciar e relatar, nos prazos estabelecidos pelo Presidente, as matérias que lhes forem atribuídas;
IV - coordenar e participar dos Grupos de Trabalho, quando designados;
V - requerer oralmente ao Presidente, durante a reunião, a inclusão de assuntos extrapauta, expondo fundamentadamente as razões que motivam a proposta, condicionada a inclusão à aprovação por maioria simples;
VI - apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo CNPD;
VII - desempenhar, dentro de suas competências, outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
VIII - disseminar a cultura de proteção de dados por meio da participação em cursos, workshops, palestras e outros eventos temáticos pertinentes;
IX - propor alterações a este Regimento, submetendo-as à apreciação do Presidente do CNPD;
X - requerer informação e fazer proposição a respeito das ações referidas no art. 58-B da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020;
XI - propor correções ou alterações das atas de reuniões, justificadamente, por mensagem eletrônica à Secretaria-Geral do CNPD;
XII - subsidiar respostas às demandas dos cidadãos e das instituições relacionadas ao CNPD, sob a coordenação do Presidente do Conselho, encaminhando-as à Secretaria-Geral no prazo estabelecido, para o tratamento da demanda;
XIII - manter cadastro atualizado junto à Secretaria-Geral, especialmente no que se refere ao §8º do art. 2º deste Regimento; e
XIV - zelar pelo cumprimento deste Regimento.
§ 1º A atuação dos membros do CNPD sujeita-os, entre outras, às disposições da Lei de Improbidade Administrativa que os qualifica como agentes públicos para fins administrativos, sendo vedadas práticas que se demonstrem incompatíveis com o exercício do mandato ou que incorram em conflito de interesses, tais como a existência de vínculos ou ligações que possam comprometer a representatividade do setor que o indicou.
§ 2º É vedado aos membros do CNPD manifestarem-se em nome do Conselho, exceto quando expressa e formalmente autorizados pelo Presidente, ou quando se tratar de tema já deliberado pelo colegiado e nos termos da deliberação.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Reuniões

Art. 6º O CNPD se reunirá em caráter ordinário três vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.
§ 1º A convocação ordinária deverá indicar o dia, o local e o horário de sua realização e a de caráter extraordinário indicará, ainda, a sua motivação.
§ 2º A pauta das reuniões será divulgada com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias da sua realização.
§ 3º Caberá a cada membro titular comunicar ao Presidente e à Secretaria-Geral, com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.
Art. 7º O quórum de instalação de reunião do CNPD é de 16 (dezesseis) membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.
Parágrafo Único: A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presenças.
Art. 8º O exercício do voto é privativo do conselheiro titular ou do respectivo suplente, na substituição eventual do titular.
Art. 9º O CNPD poderá adotar sistema eletrônico de votação para deliberar assuntos durante as reuniões ou em substituição a reuniões extraordinárias.
Art. 10. Nenhum conselheiro titular ou suplente formalmente designado, que esteja substituindo o titular, poderá deixar de votar, salvo se declarar impedimento ou suspeição.
Art. 11. Além do voto ordinário, o Presidente do CNPD terá o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 12. Aos membros do CNPD aplicam-se, no que couber, as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas na legislação.
Parágrafo único. O Presidente ou o conselheiro que se encontrar ocupando a Presidência não poderá presidir a sessão no momento da apreciação de matéria para a qual estiver impedido ou declarada a sua suspeição.
Art. 13. As reuniões do CNPD serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.
Art. 14. As reuniões do CNPD obedecerão à seguinte sequência:
I - abertura;
II - apresentação, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta;
III - discussão e votação de assuntos extrapauta;
IV- informes e avisos de ordem geral; e
V- encerramento.

Parágrafo único. A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, para exame de matéria considerada prioritária.
Art. 15. A ata da reunião será reduzida a termo.
Art. 16. Das reuniões do CNPD devem ser lavradas atas, nas quais deverão constar, no mínimo:
I - a data, o local e a hora de sua realização;
II - o nome dos presentes;
III - a pauta;
IV - as declarações de voto e eventuais dissidências em relação aos assuntos deliberados;
V - o resumo das propostas de deliberação; e
VI - os encaminhamentos.
§ 1º A ata de reunião será enviada, eletronicamente, para ratificação dos conselheiros, que terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sugestões de retificação do texto proposto.
§ 2º Decorrido o prazo disposto no §1º, caso haja divergência nas sugestões apresentadas, o Presidente do CNPD decidirá o que constará na ata, *ad referendum* dos demais membros.
§ 3º As atas deverão ser numeradas e divulgadas na página eletrônica da ANPD no prazo de 30 (trinta) dias do envio da mensagem eletrônica aos conselheiros, devendo os documentos serem mantidos junto à Secretaria-Geral.

Seção II
Da Secretaria-Geral

Art. 17. A Secretaria-Geral da ANPD fornecerá o suporte administrativo para o funcionamento do CNPD, nos termos do art. 10 do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021 e do art. 18, inciso I do Anexo I do Decreto 10.474, de 26 de agosto de 2020.
Art. 18. Compete à Secretaria-Geral:
I - convidar os membros do CNPD para comparecimento às reuniões com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, por meio do envio de correspondência eletrônica informando o dia, o local, o horário e a pauta, acompanhado do ofício de convocação do Presidente do CNPD e dos demais documentos relativos à pauta;
II - prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros, no âmbito de suas competências;
III - dar encaminhamento e ampla publicidade aos atos deliberados pelo CNPD;
IV - manter base atualizada de registro, contatos e frequência dos membros do CNPD;
V - secretariar e adotar as providências administrativas necessárias ao pleno funcionamento do CNPD;
VI - prestar informações e encaminhar documentos relacionados ao CNPD;
VII - cuidar do recebimento, expedição e arquivamento de correspondências e demais documentos relacionados às atividades do CNPD;
VIII - organizar as pautas, acompanhar e elaborar as atas das reuniões do CNPD;
IX - assinar, em conjunto com o Presidente, as atas de reuniões do CNPD;
X - abrir e instruir processo das matérias do CNPD, informando-os sobre a tramitação;
XI - encaminhar as deliberações do CNPD aos integrantes do Conselho Diretor da ANPD, bem como aos órgãos e entidades interessados, públicos e privados, de ordem do Presidente do CNPD;
XII - encaminhar aos conselheiros os elementos de informação diretamente relacionados ao exercício das competências previstas nos incisos IV e V do art. 58-B da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018;
XIII - prover suporte técnico e administrativo ao processo preparatório para preenchimento de vagas do CNPD, em conformidade com o art. 58-A da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018;
XIV - apoiar a articulação entre os conselheiros; e
XV - cumprir e fazer cumprir as atribuições deste Regimento e os encargos administrativos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, relativos ao CNPD.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 19. Os conselheiros perderão o mandato, por decisão do Presidente da República, nos casos de:
I - conduta incompatível com a dignidade exigida pela função;
II - mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, às reuniões do CNPD;
III - solicitação de substituição por um dos órgãos de que tratam os incisos I a X do art. 2º deste Regimento, com concomitante indicação do membro substituto;
IV - perda de vínculo com o órgão ou entidade responsável pela indicação;

e
V - renúncia expressa e por escrito.
§ 1º A ausência a que se refere o inciso II do **caput** será sanada pela presença do respectivo membro suplente.
§ 2º No caso de ausência dos membros titular e suplente, o membro titular deverá encaminhar justificativa à Secretaria-Geral por meio de documento assinado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de realização da reunião de que esteve ausente.
§ 3º A segunda ausência consecutiva ou a quarta alternada do membro e respectivo suplente será comunicada pela Secretaria-Geral aos conselheiros, alertando-os para a consequência prevista no **caput** deste artigo.
Art. 20. Será aberto processo de destituição, para os fins dos incisos I e II do artigo 19, observando-se o regimento interno da ANPD.
§ 1º A autoridade competente para apurar o disposto no inciso I do artigo 19 será a Corregedoria da ANPD, nos termos do regimento interno da ANPD.
§ 2º A autoridade competente para apurar o disposto no inciso II do artigo 19 será o Presidente do CNPD e, quando este for a autoridade implicada, o Conselho Diretor da ANPD.

§ 3º O processo de destituição deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa e seguirá, no que couber, o rito do processo administrativo disciplinar do servidor público no âmbito da Administração Pública Federal.
Art. 21. As hipóteses dos incisos III e IV do artigo 19 serão comunicadas à Secretaria-Geral pelo órgão ou entidade que indicou o membro designado por meio de documento oficial.
Art. 22. A hipótese do inciso V do artigo 19 será endereçada pelo interessado ao titular do órgão responsável por sua indicação, nos casos dos incisos I a X do artigo 2º deste Regimento Interno, ou ao Conselho Diretor da ANPD, nos casos das entidades previstas nos incisos XI a XV do artigo 2º deste Regimento Interno, sem prejuízo da comunicação ao Presidente do CNPD para ciência.
Parágrafo único. Enquanto não homologada a renúncia pelo Presidente da República, ou efetivada a substituição, o Conselheiro continuará no exercício do mandato.
Art. 23. O Presidente do CNPD informará à Secretaria-Geral sobre eventual vacância, com vistas à adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. O CNPD poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para realizar análises, estudos e fazer proposições a respeito das matérias de sua competência, observadas as seguintes condições:
I - os grupos de trabalho serão compostos por, no máximo, 7 (sete) membros, e sempre de número ímpar;
II - a composição dos grupos de trabalho priorizará a pluralidade de setores, sempre que possível, observada a proporcionalidade da composição do CNPD;
III - duração não superior a 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e
IV - finalidade determinada.
§ 1º A composição e o prazo de funcionamento do grupo de trabalho serão definidas no ato de criação assinado pelo Presidente do CNPD.



§ 2º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho membros suplentes, independentemente do exercício da substituição.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho terá um relator, a ser designado pelo Presidente do CNPD, que atuará como coordenador do grupo e estabelecerá os procedimentos para manifestação dos presentes nas reuniões.

§ 4º Fica limitado o funcionamento de até 5 (cinco) grupos de trabalho simultâneos, exceto se deliberado de forma diversa pelo Presidente do CNPD.

Art. 25. As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo respectivo coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º Caberá ao coordenador do grupo o envio do convite e da pauta das reuniões do Grupo de Trabalho, por correspondência eletrônica, aos participantes, bem como elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres, encaminhando-os à Secretaria-Geral para fins de arquivo.

§ 2º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá informar, em todas as reuniões do CNPD, o andamento das atividades desenvolvidas pelo grupo e os principais encaminhamentos realizados.

§ 3º As situações afetas ao Grupo de Trabalho não previstas neste Regimento serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Art. 26. Os Grupos de Trabalho poderão reunir-se com os grupos de trabalho de outros colegiados para a realização de discussão integrada de matérias de interesse do CNPD.

Parágrafo único. Os coordenadores dos grupos poderão convidar especialistas não membros do CNPD para colaborar com as atividades dos grupos de trabalho, sem remuneração e sem direito à voto.

Art. 27. O quórum de reunião dos Grupos de Trabalho é de maioria simples.

Art. 28. Os membros pertencentes ao Grupo de Trabalho que compõem o CNPD terão direito a voto nas deliberações do grupo submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 29. Ao final das suas atividades, o Grupo de Trabalho encaminhará relatório final à deliberação do CNPD, assinado por seu relator, que deverá conter, no mínimo, o histórico das atividades desenvolvidas, os produtos elaborados e o parecer conclusivo sobre a matéria objeto de estudo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O CNPD poderá solicitar às unidades competentes da ANPD, por intermédio da Secretaria-Geral, apoio técnico necessário ao exercício de suas funções.

Art. 31. Em caso de eventos, reuniões e encontros presenciais, as despesas com passagens e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representados no CNPD.

Parágrafo único. O custeio de deslocamento e estada de convidados externos será objeto de deliberação pelo CNPD.

Art. 32. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CNPD.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente do CNPD.

Conselho Nacional de Proteção de Dados, 06 de maio de 2022.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 432, DE 9 DE MAIO DE 2022

Permuta cargos em comissão e funções de confiança do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no art. 7º do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.023216/2022-37, resolve:

Art. 1º Ficam permutados, no âmbito da Coordenação de Gestão de Licitações, da Coordenação-Geral de Aquisições, do Departamento de Administração da Secretaria Executiva, as seguintes Funções de Confiança do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021:

I - uma Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.2, de Chefe da Divisão de Contratações Diretas, da Coordenação-Geral de Aquisições, para a Divisão de Licitações, da Coordenação de Gestão de Licitações; e

II - um cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 101.2, de Chefe da Divisão de Licitações da Coordenação de Gestão de Licitações, para a Divisão de Contratações Diretas.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo II do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, poderá ser consultado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/ptbr/acesso-ainformacao/institucional/estrutura-organizacional>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO

PORTARIA MAPA Nº 433, DE 9 DE MAIO DE 2022

Estabelece o retorno ao trabalho em regime presencial dos servidores e empregados públicos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando o que consta da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, e do Processo SEI nº 21000.022407/2021-09, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho em regime presencial dos servidores e empregados públicos em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º A obrigatoriedade do registro biométrico de frequência dos servidores e empregados públicos dar-se-á na mesma data de retorno ao regime presencial.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MAPA nº 393, de 31 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 6 de junho de 2022.

MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 546 - HABILITAR o Médico Veterinário LUIZ FERNANDO CARDOSO LABRE, CRMV-PR Nº 13893 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.006402/2022-14).

Nº 547 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário IGOR SOARES, CRMV-PR Nº 20855, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 492 de 24/03/2022 (Processo nº 21034.004274/2022-74).

Nº 548 - HABILITAR o Médico Veterinário WELLINGTON GERALDO INFORZATO, CRMV-PR Nº 10154 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies:

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (Processo nº 21034.006405/2022-58).

Nº 550 - HABILITAR o Médico Veterinário LUCAS REIS VIEGAS, CRMV-PR Nº 20894 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.006406/2022-01).

CLEVERSON FREITAS

CORREGEDORIA

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2022

TERMO DE JULGAMENTO nº 135/2022/CORREG/MAPA
Referência: Processo SEI nº 21000.043807/2018-44
Interessados: GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 81.035.388/0001- 68
Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR
A CORREGEDORA SUBSTITUTA do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 381, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2021, seção 1, página 10, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ante a declaração de impedimento lavrada pelo Corregedor do MAPA (Doc. SEI nº 21491498) e a competência designada por força da Portaria MAPA nº 348, de 29 de novembro de 2021, publicada no DOU de 30 de novembro de 2021, seção 2, página 4, e, considerando o que consta dos autos epígrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 12635538, pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria, conforme Nota Técnica nº 9/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 13462683), bem como pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 00471/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 21396917), o DESPACHO CONJUR n. 1201/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 21396919), aprovados pelo DESPACHO n. 01929/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 21396921), os quais adota, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - ACOLHER integralmente o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.043807/2018-44, bem como o contido nas manifestações posteriores a esta, em relação aos fatos objetos do referido procedimento administrativo, decorrentes da Operação Carne Fraca, deflagrada em 2017 pela Polícia Federal, ante a comprovação de concessão de vantagem indevida a agentes públicos, infringindo o disposto no inciso I do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, para aplicar ao Ente Privado GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 81.035.388/0001- 68, nos termos do art. 6º, I e II da citada Lei nº 12.846/2013, a seguinte penalidade:

a) multa, no valor de R\$21.024.661,05 (vinte um milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos), de acordo com a memória de cálculo contida na Tabela do item III da Nota Técnica 09/2021/CORREG/MAPA (13462683).

Art. 2º - DETERMINAR a publicação extraordinária desta decisão, nos termos do art. 15, inciso II e art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, combinado com art. 6º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, na forma de extrato de sentença, contendo o título do extrato, "MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013 - Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.043807/2018-44", contendo as informações do art. 1º do presente julgamento, às expensas do Ente GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 81.035.388/0001- 68, cumulativamente:

a. Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos.

b. Em edital afixado pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em posição que permita a visibilidade pelo público, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.

c. No sítio eletrônico da empresa, acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por, no mínimo, 60 (sessenta) dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px, ou, na sua ausência, na página de redes sociais vinculada ao Ente Privado, caso possua.

Art. 3º - Após publicação desta decisão, deve a Coordenação-Geral Técnica Jurídico-Correcional:

a) notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI;

b) acompanhar o eventual pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, nos termos do art. 11 do Decreto nº 8.420/15.

c) após o referido prazo, realizar a alimentação do Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar;

d) no caso de não apresentação da referida impugnação, inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas, bem como promover a cobrança administrativa, conforme determina a legislação.

e) certificar o cumprimento ou não das sanções ora imputadas, com os encaminhamentos de praxe.

LUDMILLA EMANUELA MARTINS LOPES
Corregedora
Substituta

